



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 164 / 2024

Campo Mourão 27/05/24 Horas 09:00

marcelo

PROTOCOLISTA

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR**
27/05/2024



O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III e Artigo 160, inciso II, alínea "c" e "d" c/c 162, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Lei, **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI** para que nos informe, afim de esclarecimento público:

Em 08 de agosto de 2023, a indicação Legislativa nº 1000/2023, foi protocolada nesta Casa de Leis.

Já em 26 de setembro de 2023, foi enviada ao Poder Executivo, através do Oficio nº 763/2023 – GAB/PRES.

Assim, requer:

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

a) Porque a indicação Legislativa nº 1000/2023, denominada “Institui Programa De Incentivo E Viabilização Da Realização De Atividades De Lazer, De Cultura E Esportivas No Leito De Vias Públicas Urbanas Locais, Por Meio Do Estabelecimento De Seus Trechos Como Ruas De Lazer” não foi transformada em Lei pelo Poder Executivo?

b) Como está o andamento da presente Indicação Legislativa de nº 1000/2023, Ofício nº 763/2023 – GAB/PRES.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa visa instituir o programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Lazer.

Para garantir as atividades desenvolvidas, será bloqueado o trânsito de veículos automotores nas correspondentes vias urbanas – em dias e horários determinados pelo Executivo em conjunto com municípios interessados.

Cabe referir que, ao se instituir o presente programa, possibilitando que os municípios fechem as vias públicas urbanas dos locais onde residem, ocupando o seu leito para práticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer, ampliaremos o direito à Cidade, estimulando a apropriação da rua como espaço público, aproximando a comunidade como um todo e, sobretudo, oferecendo alternativa para regiões desprovidas de praças e equipamentos públicos próximos, tornando desnecessário o deslocamento para outros locais da Cidade, e possibilitando que as crianças voltem a usufruir das

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

ruas para suas brincadeiras, como já fizeram aquelas que nasceram antes da década de 1990.

Vislumbra-se que a presente Indicação Legislativa é de grande importância para os municíipes de Campo Mourão.

No entanto, o Poder Executivo não transformou a indicação em Lei, assim, o programa “Rua do Lazer” ou denominado “Vai para rua Fecam” pode não ter seguimento na próxima gestão, devido a inexistência de uma norma legal para garantir esse direito.

Diante disso buscamos referidas informações, visando informar a população, como organizar futuras ações preventivas, bem como, prevenir ações contra o Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27, de maio de 2024.


Marcio Berbet
Vereador

**MARCIO
BERBET**

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO N° 164 /2024

INDICAÇÃO N° /2024.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2024 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Maio de 2024.

.....
.....

Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 27/05/2024

- Indicação nº **-/2023** Requerimento nº **-/2024**
 Requerimento de Urgência nº **164/2023** Moção nº **/2023**

AUTORIA: MARCIO BERBET

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - (x) Verificação de Prejudicialidade.
 - () Vício de competência da matéria. Competência do (a):
 - () Vício de origem. Competência privativa do (a):
 - () Inconstitucional por ferir:
 - () Inorgânico por ferir :
 - () Ilegal por ferir :
 - () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
 - () Necessário corrigir nos seguintes pontos:

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa ... da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

III. VII. 107. as Regiments inter-

- () favorável à tramitação.
() favorável à tramitação com emendas.
() Pela apresentação de substitutivo
(x) Contraário à tramitação

() Emendas em anexo.
() Substitutivo em anexo.
() Diligências

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148